



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/071/2022

Nº PMC/4139/2006

PRC/253/2021

CHAMADA PÚBLICA: PMC/002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2022

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, CNPJ nº. 06.115.116/0001-52, com sede a Rua José Teodoro da Cunha, nº 120, Bairro Alto Maranhão, Congonhas/ MG, CEP: 36.418-200, neste ato representado pelo Sr. Wanderson Orione Souza, portador do CPF nº. 048.667.776-13 e RG sob o nº. MG-11.848.857 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/253/2021, Dispensa de Licitação nº. PMC/025/2022, Chamada Pública nº. PMC/002/2021, Processo Administrativo nº. PMC/4139/06, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009, e Resolução 06 FNDE de 08 de 2020, e Resolução 21/2021 de 16 de novembro de 2021 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a compra de gêneros alimentícios da agricultura destinados ao programa de alimentação escolar, conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e resolução 06 do FNDE de 08 de 2020, Resolução 21/2021 de 16 de novembro de 2021, através da realização de chamada pública, com validade de 12 (doze) meses, com aplicação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE, conforme quantitativos descritos abaixo:

PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1500	KILOS	COUVE - COUVE MANTEIGA TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE	R\$ 11,77	R\$ 17.655,00
2	4000	KILOS	BETERRABA - BETERRABA, INTEIRA, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.	R\$ 8,88	R\$ 35.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3	3000	KILOS	ALFACE- ALFACE CRESPA, TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.	R\$ 12,10	R\$ 36.300,00
4	1500	KILOS	ALMEIRAO - ALMEIRÃO TIPO EXTRA,FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE	R\$ 12,10	R\$ 18.150,00
5	300	KILOS	SALSINHA DE FOLHA - SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.	R\$ 16,60	R\$ 4.980,00
6	6000	KILOS	TOMATE - TOMATE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.	R\$ 9,70	R\$ 58.200,00
7	1000	KILOS	REPOLHO - REPOLHO HÍBRIDO, FOLHAS ÍNTEGRAS,ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
8	1000	KILOS	BATATA BAROA - BATATA BAROA, BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS	R\$ 11,17	R\$ 11.170,00
9	1000	KILOS	BISCOITO DE POLVILHO	R\$ 31,3	R\$ 31.300,00
10	10000	KILOS	FEIJÃO CARIOCA - FEIJÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO 1 ,NOVO,GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES.EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.	R\$ 11,80	R\$ 118.000,00
11	4000	KILOS	CENOURA - CENOURA VERMELHA,INTEIRAS,SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.	R\$ 10,92	R\$ 43.680,00
12	740	KILOS	DOCE DE LEITE CASEIRO - DOCE CASEIRO, DE LEITE, EM PASTA.PRODUZIDO COM PRODUTOS NATURAIS, SÃOS. EMBALAGENS DE 1 KG EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. BOA QUALIDADE.	R\$ 28,97	R\$ 21.437,00
13	2000	KILOS	INHAME - ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00
14	300	KILOS	CEBOLINHA , FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.	R\$15,60	R\$ 4.680,00
15	2000	KILOS	FUBA - FUBÁ, TIPO MOINHO D'AGUA. PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS.EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.	R\$ 5,56	R\$ 11.120,00
16	1000	KILOS	BISCOITO DOCE CASEIRO DE COCO - BISCOITO DOCE, CASEIRO, SABOR DE COCO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 01 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.	R\$ 30,30	R\$ 30.300,00
17	1000	KILOS	BISCOITO DOCE CASEIRO SABOR DE LARANJA - EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.	R\$ 30,30	R\$ 30.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18	1000	KILOS	BISCOITO DOCE CASEIRO DE SAL AMONIACO - EMBALAGENS PLÁSTICA DE 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.	R\$ 30,30	R\$ 30.300,00
19	8000	KILOS	BATATA LISA SUJA - DE 1ª QUALIDADE; COMPACTO E FIRME; SEM DEFEITOS SÉRIOS; APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	R\$ 7,50	R\$ 60.000,00
20	3000	KILOS	ABOBORA MORANGA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, PESO MÉDIO DE 1KG ÍNTEGRO, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS.	R\$ 5,93	R\$ 17.790,00
21	2000	KILOS	ABOBRINHA TIPO ITALIANA - ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.	R\$ 5,28	R\$ 10.560,00
22	4000	KILOS	MANDIOCA DESCASCADA - ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
23	6000	KILOS	LARANJA. BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 10KG OU 20KG.	R\$ 5,47	R\$ 32.820,00
24	1000	KILOS	ALHO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE	R\$ 25,63	R\$ 25.630,00
25	6000	KILOS	BANANA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.	R\$ 6,93	R\$ 41.580,00
26	4000	KILOS	GOIABA, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS. CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.	R\$ 9,07	R\$ 36.280,00
TOTAL					R\$779.892,80

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, obedecendo às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
, sendo: VMC- valor máximo a ser contratado,
NAF- nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

comercialização com os grupos formais.

2.4. Cabe à EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

2.5. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Autorização de Fornecimento.

2.6. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

2.7. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

2.8. O Contratado obriga-se a fornecer o produto nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.9. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

2.10. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

2.11. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

2.12. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. As entregas serão efetuadas semanalmente diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado de alimentação escolar, de acordo com a lista de endereços constantes abaixo, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Fornecimento a ser encaminhada pela Diretoria de Suprimentos.

Secretaria Municipal de Educação - Congonhas/MG				
DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENDEREÇOS				
Nº.	ESCOLA	ESCOLA		
		TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. "Amyntas Jacques de Moraes"	3733-3031	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. "Augusto Silva"	3731-9294 3731-9435	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
03	CEMEI - Creche "D.Luciano Pedro Mendes de Almeida"	3731-6817	Rua Crispim Francisco Mendes, 205	Residencial G. Monteiro
04	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"		Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
05	CEMEI - Creche "Maria Íris Coelho de Souza Ferreira"	3732-1796	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta
06	CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"	98428-9985	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação
07	CEMEI - "Pingo de Gente"	3731-9754	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
08	C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"	3731-9336 3731-3630	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
10	E.M. "Dom João Muniz"	3732-2730	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
11	E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"	3733-2066	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
12	E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"	3731-6143	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
13	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	TP- 3754-0062	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
14	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	3731-6463	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
15	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	3731-1042	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
16	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	3731-3155	Praça Santo Afonso, 90	Basílica
17	E.M. "Jair Elias"	3731-5995	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
18	E.M. "João Narciso"	3733-1341 3733-1236	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. "João Olyntho Ferraz"	3731-6033	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta

efuza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20	E.M. "José Antônio da Silva"	3731-7111	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga
21	E.M. "José Cardoso Osório"	3731-6155	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basílica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	3731-5727	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	3731-6270 3731-1057	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	3731-6412	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	3731-9336	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. "Maria Batista de Jesus"	3733-7021	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	3731-1287	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	3733-2164 3731-9153	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	3733-6034	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	3731-6060 3731-6861	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada
31	E.M. "Santa Quitéria"	3733-4109	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
32	E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"	3733-5149	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
33	E.M. "Barão de Congonhas"		AV. Presidente Getúlio Vargas, 154	Centro
34	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	3731-6424	Pça. Dom Silvério, 35	Matriz

3.3. No ato do recebimento da Autorização de Fornecimento o contratado receberá também as planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

3.4. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

3.5. No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

3.6. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.

3.7. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas responsabilidade da associação e/ou produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$779.892,80 (setecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, conforme item 1 deste contrato.

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.3. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições desta Chamada Pública, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

5.10. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

5.11. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1. Nos termos da legislação vigente, os valores estipulados neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Segundo - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro – O reequilíbrio econômico-financeiro não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA IX – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os Gêneros alimentícios do Programa de Alimentação Escolar terá com Gestor Rodrigo Silva Mendes, Secretario de Educação, e será fiscalizado pela Supervisora de Área Isabel Marzano M. Leão, matrícula 40631.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, , pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e Lei 13.987/2020, de 07 de abril de 2020.

CLÁUSULA XI – DO ADITAMENTO

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Educação	428	14.03.12.306.0031.2017.339030	44
	430	14.03.12.306.0031.2132.339030	44

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- e) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- f) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- h) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- j) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;
- k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- l) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- m) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- n) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- p) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- r) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- s) A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

t) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

14.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

14.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- b) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado da Alimentação Escolar.

CLAUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Congonhas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da entrega não realizada;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Congonhas pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

(dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 15.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 02 (dois) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Congonhas.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Congonhas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

cadastral deste Município.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA XVII – DO CANCELAMENTO

17.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/253/2021, Chamada Pública nº. PMC/002/2021 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de junho de 2022.

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
325622 Dados: 2022.06.02 12:13:32
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação


Wanderson Orione de Souza
Presidente da Associação de Pequenos Prod. e Artesãos
da Agricultura Familiar de Congonhas

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

